



Direção Regional
Planeamento, Recursos e
Gestão de Obras Públicas

**AVALIAÇÃO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

abril de 2025

Ficha Técnica

Título:	Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Relatório de Avaliação
Autor:	DRPRGOP
Coordenação:	Gabinete do Diretor Regional
Edição:	Versão 1.0 - abril 2025

Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP)

Morada:	Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6 9064-506 Funchal
Telefone:	(+351) 291 145 200
URL:	http://www.madeira.gov.pt/drprgop

**O Diretor Regional da
DRPRGOP**

Despacho



29 / 04 / 2025



João Ricardo Luís dos Reis

Índice

1. Introdução	8
2. Áreas de Intervenção da DRPRGOP	8
2.1 Missão, Visão e Valores	9
2.2. Estrutura orgânica	11
3. Programa de Cumprimento Normativo	12
3.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	13
3.1.1. Metodologia adotada na elaboração e acompanhamento do PPR	14
3.1.2. Implementação e Monitorização do PPR	15
3.1.3. Gestão do PPR	16
3.1.4. Execução do PPR	17
3.2. Código de Conduta	17
3.3. Programa de Formação	18
3.4. Canal de Denúncias	18
4. Avaliação da Implementação das Medidas	19
4.1. Grau de Implementação	20
5. Conclusão	22
6. Formação	23
7. Recomendações	24
8. Comunicação e Publicitação	24

Lista de Anexos: -----26

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

ANEXO II - Programa de Formação

Lista de siglas/abreviaturas

AD - Autorização da Despesa
AT - Autoridade Tributária
CPA – Código do Procedimento Administrativo
CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção
DADSME - Departamento Administrativo da DSME
DCCO - Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental
DFCP - Divisão de Formação de Contratos Públicos
DIP - Departamento de Identificação Predial
Diretor Regional - Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas
DMM - Divisão de Materiais, Equipamentos e Manutenção Mecânica
DRAP – Direção Regional da Administração Pública
DRESC - Direção Regional do Equipamento Social e Conservação
DROT - Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRPRGOP - Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas
DSME - Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos
FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
GCP - Gabinete de Contratação Pública
GDR – Gabinete do Diretor Regional da DRPRGOP
GJ - Gabinete Jurídico
GEP - Gabinete de Estudos e Planeamento
GEPJ - Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos
GGCO - Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental
GPA - Gabinete de Pessoal e Administração
GR - Graduação / Nível do Risco
IP - Impacto Previsível da Ocorrência do Risco



IRF - Inspeção Regional de Finanças

JORAM - Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira

M – Medidas preventivas / corretivas

MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção

NA – Não aplicável

NPD – Número de Processo de Despesa

ORAM – Orçamento da Região Autónoma da Madeira

PCN - Programa de Cumprimento Normativo

PO - Probabilidade de Ocorrência do Risco

PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

POWER BI – Microsoft Power BI

RAM - Região Autónoma da Madeira

RCN - Responsável pelo Cumprimento Normativo

RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção

SREI - Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas

SREI - Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

SRF - Secretaria Regional das Finanças

SS - Segurança Social

UG - Unidade de Gestão

1. Introdução

O **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**, inserido em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do respetivo diploma, estipula que as pessoas coletivas da administração direta e indireta das regiões autónomas e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotam e implementam um **Programa de Cumprimento Normativo (PCN)**, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito do cumprimento da sua função, e que sejam praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica que ocupem. (artigos 2.º e 5.º do **RGPC**)

As entidades abrangidas devem adotar e implementar um **Programa de Cumprimento Normativo (PCN)** que inclua, pelo menos, (1) um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**, (2) um **Código de Conduta**, (3) um **Programa de Formação** e (4) um **Canal de Denúncias**, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

2. Áreas de Intervenção da DRPRGOP

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b) e do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro¹, que aprova a orgânica da **Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI)**, a **Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP)** integra a administração direta da **Região Autónoma da Madeira (RAM)**, no âmbito da **SREI**, enquanto serviço executivo da

¹ O Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, em vigor à data da aprovação do **PPR 2024-2027**.

administração direta que tem por missão assegurar as funções de apoio técnico e logístico ao Gabinete do Secretário Regional no domínio da contratação pública, e à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação nos domínios da contratação pública e gestão orçamental, bem como coordenar a gestão da manutenção dos veículos ao serviço do Parque de Veículos da Região Autónoma da Madeira, e dos equipamentos com motor de combustão interna ao serviço do Governo Regional.

As atribuições, orgânica e funcionamento da **DRPRGOP**, constam do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, que aprova a sua orgânica, da Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, que aprova a sua estrutura nuclear, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro², e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, do Despacho n.º 468/2016, de 21 de dezembro, que cria a sua estrutura orgânica flexível, e do Despacho n.º 18/2017, de 12 de janeiro, que cria as áreas administrativas no âmbito da **DRPRGOP**.

2.1 Missão, Visão e Valores

• Missão:

A **DRPRGOP** tem por missão assegurar as funções de apoio técnico e logístico ao Gabinete do Secretário Regional e à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (DRESC), nos domínios da contratação

² As unidades orgânicas nucleares [Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ), atualmente denominado Gabinete Jurídico (GJ), e Gabinete de Pessoal de Administração (GPA)] previstas nas alíneas b) e e) do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 7.º da Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, Suplemento, de 15 de dezembro, transitaram para o Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (SREI), mantendo-se, no presente, integrados no Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, que revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, que revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março.

pública, da programação e planeamento estratégico e do controlo e gestão orçamental, bem como coordenar a utilização, gestão e manutenção dos equipamentos, viaturas e materiais ao serviço do Governo Regional³.

- **Visão**

Promover a necessária transversalidade, eficácia e eficiência dos serviços, assim como a otimização e racionalização do seu funcionamento⁴.

- **Valores:**

- Sinergia e cooperação institucionais;
- Simplicidade, Eficiência e Eficácia;
- Transparência e comunicação;
- Fiabilidade e qualidade.⁵

Refira-se que a alteração ocorrida na missão da **DRPRGOP**, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, que revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, não justifica a revisão do **PPR**, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do **RGPC**.

³ Nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, em vigor durante a execução do **PPR** no ano 2024, entretanto revogado. Presentemente, a **DRPRGOP** tem por missão assegurar as funções de apoio técnico e logístico ao Gabinete do Secretário Regional no domínio da contratação pública, e à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação nos domínios da contratação pública e gestão orçamental, bem como coordenar a gestão da manutenção dos veículos ao serviço do Parque de Veículos da Região Autónoma da Madeira, e dos equipamentos com motor de combustão interna ao serviço do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, que revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, em vigor aquando da aprovação do **PPR 2024-2027**.

⁴ Conforme o Plano de Atividades 2024, da **DRPRGOP**. De acordo com o Plano de Atividades para 2025, a **DRPRGOP** tem como visão: executar as suas ações com integridade e espírito de serviço, assentando as suas decisões na melhor informação disponível e nas melhores práticas conhecidas.

⁵ Conforme o Plano de Atividades 2024, da **DRPRGOP**. De acordo com o Plano de Atividades para 2025, a **DRPRGOP** tem como princípios: identificação dos seus recursos humanos com a visão do serviço; manter os seus recursos humanos motivados e procurar assegurar a sua formação contínua; focar-se nos objetivos e resultados programados.

2.2. Estrutura orgânica

A **estrutura orgânica nuclear da DRPRGOP**, aprovada pela Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, incorpora as seguintes unidades orgânicas:

- **Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP);**
- **Gabinete de Contratação Pública (GCP);**
- **Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental (GGCO);**
- **Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos (DSME).**

A **estrutura orgânica flexível da DRPRGOP**, aprovada pelo Despacho n.º 468/2016, de 21 de dezembro, incorpora as seguintes unidades orgânicas:

- Na dependência do Gabinete de Contratação Pública, a **Divisão de Formação de Contratos Públicos (DFCP);**
- Na dependência do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, a **Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental (DCCO);**
- Na dependência da Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos, a **Divisão de Materiais, Equipamentos e Manutenção Mecânica (DMEEM).**

A **estrutura administrativa da DRPRGOP**, criada pelo Despacho n.º 18/2017, de 12 de janeiro, incorpora as seguintes áreas administrativas:

- Na direta dependência do **Diretor Regional**:
 - a) Departamento de Identificação Predial (DIP), com uma Secção de Expediente e outra Secção de Apoio Administrativo;
 - b) Secção de Documentação;

- c) Secção de Apoio Administrativo.
- Na dependência do **Gabinete de Estudos e Planeamento**:
 - Secção de Apoio Administrativo.
- Na dependência do **Gabinete de Contratação Pública**:
 - Secção de Apoio Administrativo.
- Na direta dependência do Diretor do **Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental (GGCO)**:
 - a) Secção de Contabilidade;
 - b) Secção de Receitas;
 - c) Secção de Cabimentos.
- Na dependência da **Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos (DSME)**:
 - Departamento Administrativo (DADSME)⁶.

3. Programa de Cumprimento Normativo

Nos termos e ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º, n.º 2 al. e) do **Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)**, em anexo ao **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**, foi adotado e implementado o **Programa de Cumprimento do Normativo (PCN)** da **Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP)**, tal como resulta do

⁶ As competências do DADSME não ficaram indicadas no **PPR 2024-2027 (pág. 34)**, pelo que aqui se refere: “(...), na dependência da **DSME** a área administrativa seguinte:

- O Departamento Administrativo (DADSME) ao qual compete nomeadamente prover pelo tratamento do expediente da DSME e prestar o demais apoio administrativo que lhe for superiormente determinado, colaborar com o GGCO na cabimentação e processamento das despesas necessárias ao exercício das atribuições da DSME, gerir e controlar os seguros das viaturas e equipamentos do Governo Regional e assegurar a gestão da cantina da DSME.”

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRPRGOP, aprovado em 22 de julho de 2024.

O **responsável pelo cumprimento normativo (RCN)**, que garante e controla a aplicação do **PCN**, é o **Diretor Regional da DRPRGOP**, que é também o responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPR**, sem prejuízo da responsabilidade dos dirigentes de cada unidade orgânica nuclear e unidade orgânica flexível pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para o seu Serviço, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar⁷.

3.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Tendo presente o **RGPC**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**, inserido em anexo ao decreto-lei e do qual faz parte integrante, a **DRPRGOP** elaborou o **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)** para os anos **2024-2027**⁸.

O **PPR** teve em conta as recomendações do **Conselho de Prevenção da Corrupção**⁹ (**CPC**) que presentemente continuam a assumir uma particular importância relativamente a este instrumento em concreto, bem como as recomendações do **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**¹⁰

Ainda foram realçados os diversos atos e publicações do **MENAC**¹¹, em particular, sobre: Noções elementares sobre o regime geral da prevenção da

⁷ Cfr. pág. 44 do **PPR 2024-2027**

⁸ O **PPR 2024-2027**, aprovado a 22 de julho de 2024, encontra-se publicitado no sítio da **DRPRGOP** na internet: <https://www.madeira.gov.pt/drprgop/Estrutura/DRPRGOP/ADirecao/Instrumentos/Gestao/>

⁹ Ao abrigo da Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, foi declarada a instalação definitiva do **MENAC** e, por conseguinte, o **Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)** cessou as suas funções, produzindo efeitos a revogação da Lei n.º 54/20083, com efeitos a 6 de junho de 2023.

¹⁰ Elencadas no **PPR 2024-2027**. Estes atos encontram-se publicitados no sítio do **MENAC** na Internet: www.mec-anticorrupcao.pt/atos-menac

¹¹ www.mec-anticorrupcao.pt/publicacoes

corrupção (RGPC); os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção - algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização (Guia n.º 1/2023 – setembro); Código de Conduta; Plano de Prevenção de Riscos; Canal de Denúncia Interna; Programa de Formação e Comunicação para a Integridade; Responsável pelo Cumprimento Normativo - Cuidados Metodológicos de Elaboração, Adoção e Dinamização - Síntese.

Em 2024, foi publicada a **Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto**, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo **RGPC**, sendo que estes deverão assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham, respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: contratação pública; concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais; e procedimentos sancionatórios, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do **RGPC**, em anexo ao **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**. Esta Portaria entra em vigor a 15 de agosto de 2025, decorrente da alteração nela introduzida pela **Portaria n.º 38/2025/1, de 14 de fevereiro**.

3.1.1. Metodologia adotada na elaboração e acompanhamento do PPR

O **PPR 2024-2027** foi elaborado segundo a estrutura orgânica da **DRPRGOP** e em consonância com as atividades e tarefas desenvolvidas por cada unidade orgânica. A estas foi solicitada a colaboração dos dirigentes na avaliação dos riscos presentes no respetivo Serviço e medidas a implementar com o objetivo da sua redução, em conformidade com o **ponto 4 do PPR**.

Compete a cada dirigente da unidade orgânica a verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para o seu Serviço, incluindo a sua estrutura nuclear, flexível e administrativa, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar, cuja coordenação global será feita pelo responsável do cumprimento do **PPR**.

Para a fase de acompanhamento da execução das medidas, cada dirigente deve proceder a uma verificação permanente, no decurso normal da atividade diária da unidade orgânica que dirige, sobre o cumprimento das medidas por todos os colaboradores, incluindo aquelas que o **PPR** indicar para a sua própria função.

Para a fase de reporte de informação sobre a eficácia das medidas, cada dirigente deve fornecer atempadamente, ou sempre que lhe seja solicitado, à coordenação da execução do plano no seu todo, os elementos relativos ao grau de execução das medidas bem como à sua eficácia na prevenção dos riscos, tendo em vista a elaboração dos relatórios de execução legalmente previstos para os meses de abril (relatório anual) e outubro (relatório intercalar)¹² de cada ano, em cumprimento do n.º 4 do artigo 6.º do **RGPC**.

3.1.2. Implementação e Monitorização do PPR

A matriz de identificação e análise do risco e das correspondentes medidas preventivas constam do **Anexo 2** que integra o **PPR 2024-2027**.

Para efeitos da implementação e monitorização das medidas selecionadas, relacionadas com a contratação pública, devem todos os serviços ter em

¹² No caso da **DRPRGOP** não foram identificados riscos elevados e máximos pelo não foi elaborado relatório de avaliação intercalar em 2024.

especial atenção e observação ao disposto nas recomendações do **CPC**, do **MENAC** e demais elencadas no **ponto 6** do **PPR 2024-2027**¹³.

3.1.3. Gestão do PPR

A implementação, execução e avaliação do **PPR**, como instrumento de gestão de riscos, é da responsabilidade do **Diretor Regional**, sem prejuízo de os dirigentes de cada unidade orgânica nuclear e flexível deverem ser responsabilizados pelo que do **PPR** lhes diga respeito.

A gestão do risco cabe a todos os trabalhadores, independentemente da posição que ocupem, pois, o **PPR** aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções na **DRPRGOP**.

Os dirigentes das unidades orgânicas nucleares e flexíveis são os responsáveis pela validação, organização, aplicação e acompanhamento do **PPR** nas suas áreas de intervenção, devendo monitorizar a execução das medidas nele previstas, recorrendo aos meios que se revelem necessários, sob a orientação do **Diretor Regional**.

Os dirigentes das unidades orgânicas nucleares identificam e comunicam ao **Diretor Regional** qualquer ocorrência de risco e/ou infração com grau de gravidade e/ou probabilidade de ocorrência maior e responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação, nos termos do **Anexo 4** do **PPR**.

A supervisão e o acompanhamento do **PPR** competem ao **Diretor Regional**.

¹³ Págs. 39 a 42 do **PPR 2024-2027**

3.1.4. Execução do PPR

A execução do **PPR**, tendo presente os seus **Anexos 2 e 3**, será sujeita a controlo/avaliação, contemplando, nomeadamente, o balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar, através da matriz de recolha e análise de informação contida no seu **Anexo 4**.

Nestes termos, atendendo ao diagnóstico de avaliação do risco refletido no **PPR**, e em cumprimento com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º do **RGPC**, procede-se à elaboração do **relatório de avaliação anual, no mês de abril do ano seguinte** a que respeita a execução, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas/corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

3.2. Código de Conduta

O **Código de Conduta**¹⁴ aplicável à **DRPRGOP** é comum a todos os organismos que compõe a administração direta da **Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI)**, que inclui a **DRPRGOP**, cfr. consta do respetivo instrumento e do **PPR 2024-2027**.

Entretanto, através da **Resolução n.º 1020/2024**, do Conselho do Governo Regional, reunido a 28 de novembro de 2024¹⁵, foi aprovado o Código de Conduta dos membros do XV Governo Regional da Madeira, designado por **Código de Conduta**, determinando que este aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, a todos os dirigentes superiores dos serviços da administração direta da Região Autónoma da Madeira, onde se inclui o **Diretor Regional da DRPRGOP**.

¹⁴ O Código de conduta, aprovado em junho de 2023, encontra-se publicado no sítio da SREI na internet: <https://www.madeira.gov.pt/srei>

¹⁵ Publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 196, I Série, 4.º Suplemento, de 2 de dezembro de 2024.

Em 2024, não foram reportados desrespeitos ou incumprimentos ao **Código de Conduta**.

3.3. Programa de Formação

No contexto da aprovação do **PPR 2024-2027**, da **DRPRGOP**, foi nele inserido o **Programa de Formação**¹⁶ que se pretendia viesse a ser iniciado já em 2024.

O **Programa de Formação** estipula a articulação entre a **DRPRGOP** e o **GPA**, por forma a que seja realizada mais formação aos seus trabalhadores, pelo menos, nas seguintes áreas:

- Regime Geral da Prevenção da Corrupção;
- Contratação Pública;
- Código do Procedimento Administrativo
- Finanças Públicas / Sistema de Normalização Contabilística / Compromissos / Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas;
- Fundos Europeus;
- Gestão e controlo patrimonial.

3.4. Canal de Denúncias

O acesso ao “**Canal de Denúncias do Governo Regional**”, que inclui a **SREI/DRPRGOP**, pode ser feito através da respetiva plataforma¹⁷ e do formulário disponível no mesmo e pode ainda ser feito através de:

¹⁶ Págs. 15 e 16 do **PPR 2024-2027**.

¹⁷ <https://canaldedenuncias.madeira.gov.pt>

- Link existente no sítio da internet da SREI que o direciona para o Canal de Denúncias do Governo¹⁸.

Em 2024, não foram reportadas quaisquer irregularidades denunciadas, através do Canal de Denúncias.

4. Avaliação da Implementação das Medidas

A matriz de identificação e análise do risco e das correspondentes medidas preventivas constam do **Anexo 2** do **PPR 2024-2027**.

O balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar, tendo presente os seus **Anexos 2 e 3**, será feito através da matriz de recolha e análise de informação contida na Ficha de Recolha de Informação para a Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos, constante do **Anexo 4** do **PPR**.

A metodologia para a realização destas avaliações compreende a recolha e análise de informação sobre se os referidos indicadores - execução e eficácia - estão a ser cumpridos relativamente a cada um dos riscos¹⁹.

Relativamente à matriz de risco, os correspondentes dirigentes pronunciaram-se sobre as medidas preventivas indicadas na matriz sob a sua responsabilidade, se estão a ser devidamente adotadas, ou seja, se estão a ser cumpridas por todos, tal como está previsto no **PPR**, e se, estando nessa circunstância, estão a ser eficazes, ou seja, se não há conhecimento nem sinais da ocorrência do risco que se pretende prevenir.

Os elementos informativos colhidos foram analisados e compilados de modo a traduzirem o presente Relatório de execução.

¹⁸ <https://www.madeira.gov.pt/srei>

¹⁹ Segundo o **MENAC**, in Guia n.º 1/2023 - Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção - Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização, publicitado no sítio do MENAC na *internet*.

4.1. Grau de Implementação

Em termos gerais, foram identificadas 12 situações de risco, das quais 4 foram consideradas de risco moderado e 8 de risco fraco, conforme o **Anexo 2** do **PPR**²⁰.

De forma a mitigar os riscos, foram definidas 22 medidas, das quais, 12 estão associadas às situações de risco moderado e as restantes 10 às situações de risco fraco.

O resultado da recolha de informação para a Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos²¹ consta do **ANEXO I** ao presente **Relatório de Avaliação**.

Apesar dos desafios enfrentados, quase todas as medidas delineadas no **PPR** foram implementadas com sucesso, facto que se deve aos responsáveis das respetivas unidades orgânicas, mas também aos trabalhadores, que reconheceram a importância do plano de prevenção e gestão de riscos de corrupção como forma de reduzir os riscos inerentes às suas atividades.

Em resultado da monitorização anual ao **PPR** da **DRPRGOP**, em termos gerais, o **PPR** teve uma boa execução no ano de 2024, porquanto das 22 medidas de mitigação previstas²² para as 12 situações de risco identificadas, apenas uma das medidas não foi implementada, encontrando-se ainda em fase de implementação, e outra foi parcialmente implementada.

²⁰ **Anexo 2** - Matriz de Identificação e Análise do Risco e das correspondentes Medidas Preventivas.

²¹ De acordo com o **Anexo 4** - Ficha de Recolha de Informação para a Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos do PPR.

²² No **Anexo 2** - Matriz de Identificação e Análise do Risco e das correspondentes Medidas Preventivas, do PPR 2024-2027.

Assim, as medidas implementadas representam mais de 90% do total das medidas previstas.

Situação da Medida	Número de Medidas	%
Implementada	20	91,0
Parcialmente implementada	1	4,5
Não implementada	1	4,5
Total	22	100,0

Relativamente à repartição das medidas por graduação/nível (GR) do risco, importa referir que das 12 medidas de mitigação do risco com nível moderado, identificadas no **Anexo 2** do **PPR**, apenas uma foi parcialmente implementada (M3), mas já em curso, e todas as outras foram implementadas.

A medida parcialmente implementada advém do facto de, durante o ano de 2024, não ter sido possível a realização de qualquer formação nas áreas especificadas no **PPR 2024-2027**, por motivos alheios à **DRPRGOP**, razão pela qual, por forma a permitir a implementação desta medida, foram identificadas medidas corretivas (participação em formações nas áreas da Contratação Pública; Contabilidade Pública; CPA), que deverão ser consideradas na correspondente matriz de risco do **Anexo 2** do **PPR**.

Por sua vez, a única medida de mitigação não implementada corresponde a uma medida identificada com um nível de risco fraco (M4), de entre as 10 medidas de mitigação do risco com um nível fraco.

Na generalidade, tal resulta numa avaliação manifestamente positiva, sobretudo se tivermos em conta que a situação da não implementação da medida e da medida parcialmente implementada, que não prejudicou a implementação das demais, decorrem do contexto de incerteza, associado ao

período de “Governo de Gestão” que condicionou o primeiro semestre do ano 2024, a que se seguiu um período anormalmente longo de aprovação do ORAM 2024, que, por exemplo, no domínio da execução orçamental, motivou o exercício adicional de tarefas emergentes, quase sempre com carácter urgente, que se sobrepuseram e prejudicaram, as tarefas inicialmente programadas pelos serviços, até pela escassez de recursos humanos com determinadas habilitações, que a **DRPRGOP** padece em certos serviços.

Acresce, que o prazo de implementação das medidas de mitigação iniciou-se a partir da aprovação do **PPR 2024-2027**, em 22 de julho de 2024, devendo ser feita a sua implementação total durante a vigência do **PPR**, ou seja, até à sua revisão ordinária, que ocorre a cada três anos, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do **RGPC**.

Nestes termos, realça-se que, das 22 medidas de mitigação do risco, 20 medidas foram implementadas em 2024.

5. Conclusões

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 6.º, do **RGPC**, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, procedeu-se à elaboração do Relatório de Avaliação Anual do **PPR 2024-2027** da **DRPRGOP**, relativo ao ano 2024.

O presente Relatório de Avaliação traduz com fiabilidade e rigor a estrutura e funcionamento da **DRPRGOP**, onde cada unidade orgânica identificou e avaliou os riscos de corrupção e infrações conexas, fornecendo uma visão abrangente das medidas estabelecidas e necessárias para prevenir e mitigar os riscos de tais acontecimentos, com uma clara distribuição de competências e atribuição de responsabilidades na gestão e fiscalização das medidas apresentadas, promovendo uma forte consciência ética e conduta profissional entre todos os trabalhadores.

A monitorização anual do **PPR** em vigor na **DRPRGOP** assume especial importância, assegurando os padrões de ética, integridade, qualidade e promovendo a sustentabilidade estratégica da organização.

O processo participativo em que assentou a elaboração do **PPR**, potenciou a consciencialização por parte dos responsáveis sobre a importância da implementação de mecanismos e medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos das situações que possam expor a organização a atos de corrupção e infrações conexas.

Os resultados obtidos, que compreenderam todas as áreas, demonstram a atenção da **DRPRGOP** na implementação das medidas previstas, porquanto, até dezembro de 2024, estavam implementadas ou encontravam-se em curso mais de 90% (21) do total das 22 medidas previstas, sendo que apenas uma (4,5%) ainda não foi implementada.

6. Formação

Em cada ano, decorrente da avaliação da execução do **PPR**, do Código de Conduta, bem como das irregularidades que sejam denunciadas através do Canal de Denúncia, será realizado um levantamento de necessidades formativas quanto às componentes da ética, integridade e prevenção de riscos, tanto numa perspetiva mais genérica, formação contínua, como relativamente a determinadas áreas funcionais, formação específica.

Neste sentido, no **ANEXO II** do presente Relatório de Avaliação consta o Programa de Formação a realizar durante a vigência do **PPR 2024-2027**.

Este Programa de Formação será inserido na Plataforma **RGPC** gerida pelo **MENAC**.

7. Recomendações

Do acompanhamento e monitorização do **PPR** e das suas conclusões, recomenda-se que se mantenham implementadas as medidas de mitigação de risco de corrupção e infrações conexas, e que seja dada continuidade à implementação da medida parcialmente implementada, através da realização das medidas corretivas a adotar, e que seja concluída a implementação da medida em curso, ultrapassados que estejam os motivos que impossibilitaram a sua efetiva implementação.

Mais se recomenda que seja reforçada a divulgação do **Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas** por todos os trabalhadores das respetivas unidades orgânicas, através dos respetivos dirigentes, assim como do presente Relatório de Avaliação, bem como seja realizada a sua divulgação e sensibilização junto de novos trabalhadores que venham a exercer funções na **DRPRGOP**, com vista a uma maior sensibilização de todos os colaboradores para a necessidade de mitigar ou eliminar o risco de práticas de corrupção e conflitos de interesses e que a gestão de risco é uma responsabilidade de todos, quer do pessoal em funções dirigentes, quer de todos os colaboradores, pois é fundamental e essencial que o serviço procure a realização do interesse público.

8. Comunicação e Publicitação

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7, do artigo 6.º, do **RGPC**, a **DRPRGOP** assegurará a publicidade do presente Relatório de Avaliação aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da sua página oficial na Internet²³, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração/aprovação, sem prejuízo de utilização de outros meios de publicitação interna, que garanta a sua

²³ <https://www.madeira.gov.pt/drprgop>



divulgação por todas as unidades orgânicas, que através do seu responsável deverá procurar sensibilizar os seus colaboradores para a necessidade do seu contributo e envolvimento numa cultura de prevenção de riscos e cumprimento das medidas previstas no Plano.

E ainda, a **DRPRGOP** assegurará que o Relatório de Avaliação seja comunicado à **Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI)** e à **Inspeção Regional de Finanças (IRF) / Secretaria Regional de Finanças (SRF)**, bem como ao **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**²⁴, através da plataforma **RGPC** criada para o efeito, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração/aprovação.

²⁴ Através da sua inserção na Plataforma RGPC criada para o efeito pelo MENAC, acessível através do link: <https://entidade.mec-anticorruptao.pt>

Lista de Anexos:

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

ANEXO II - Programa de Formação

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

Medidas preventivas	Unidade Orgânica	A medida está adotada?	Eficácia das medidas (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotadas)	Medidas corretivas a adotar
M1 - Subscrição, por todos os funcionários que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração anual em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem de forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação, que deve ser entregue até ao dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, nos termos da ordem de serviço n.º 1/2016, do DRPRGOP.	GDR GCP GGCO DSME GEP	Medida implementada	Não detetadas situações de incumprimento	NA
M2 - Comunicar a existência de causas de impedimento e pedir dispensa aquando da existência de fundamentos de escusa/ suspeição.	GDR GCP GGCO DSME GEP	Medida implementada	Não se verificaram situações de incumprimento	NA
M3 - Respeitar e aderir ao código de conduta da SREI; Promover o cumprimento dos deveres gerais de conduta pelos trabalhadores com a colaboração ativa dos respetivos superiores hierárquicos; Promover a participação em ações de formação na área dos riscos de corrupção e infrações conexas.	GDR GCP GGCO DSME GEP	Medida parcialmente implementada	Não disponibilizadas formações na área da prevenção de riscos	Participação em formações nas áreas da Contratação Pública; Contabilidade Pública; CPA
M4 - Instituir normas de procedimentos para atendimento nos postos de contactos com o exterior.	GDR GCP GGCO DSME GEP	Não	Normas em fase de elaboração	

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

Medidas preventivas	Unidade Orgânica	A medida está adotada?	Eficácia das medidas (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotadas)	Medidas corretivas a adotar
M5 - Segregar por diversos técnicos a definição/verificação das especificações técnicas e dos critérios de adjudicação que constam das peças dos procedimentos de contratação pública.	GDR GCP DSME	Medida implementada	Verificado/confirmado nos procedimentos da contratação pública promovidos em 2024	NA
M6 - Utilizar os meios eletrónicos na tramitação dos procedimentos de contratação pública.	GDR GCP DSME	Medida implementada	Verificado/confirmado nos procedimentos da contratação pública promovidos em 2024	NA
M7 - Promover a diversificação no convite a entidades no âmbito dos procedimentos de ajuste direto em função do valor, evitando repetição dos mesmos.	GDR DSME	Medida implementada	Apesar da reduzida dimensão do mercado regional, tem sido promovida diversificação nos convites	NA
M8 - Publicitar todos os contratos no Portal dos Contratos Públicos (o Portal Base).	GDR GCP DSME	Medida implementada	Verificado/confirmado nos procedimentos da contratação pública promovidos em 2024	NA
M9 - Designar um gestor do contrato em todos os procedimentos de contratação pública, com exceção dos ajustes diretos simplificados.	GDR GCP DSME	Medida implementada	Verificado/confirmado nos procedimentos da contratação pública promovidos em 2024	NA
M10 - Privilegiar a fixação do preço base dos procedimentos de contratação pública através da recolha de preços disponíveis de acesso público, e posterior constituição de bases de preços internas, em detrimento do recurso às consultas preliminares ao mercado.	DSME	Medida implementada	Recurso corrente ao histórico de preços registados internamente. A flutuação dos mesmos torna pontualmente inevitável a consulta preliminar	NA
M11 - Salvo situações devidamente justificadas, consultar pelo menos três entidades no âmbito das consultas preliminares ao mercado, se e quando sejam efetuadas.	DSME	Medida implementada	Apesar da reduzida dimensão do mercado regional, tem sido preocupação o convite a pelo menos 3 empresas	NA

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

Medidas preventivas	Unidade Orgânica	A medida está adotada?	Eficácia das medidas (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotadas)	Medidas corretivas a adotar
M12 - Fixação e validação das especificações técnicas - Dupla validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública da DRPRGOP, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado, mantendo-se nas peças processuais dos procedimentos de contratação pública a nota com o teor da minuta 1.	DSME	Medida implementada	Registo observado nos procedimentos em 2024	NA
M13 - Verificação de inexistência de conflitos de interesses. Obrigatoriedade de subscrição de declarações de inexistências de conflitos de interesses antes do início de funções, de acordo com o modelo constante do Anexo XIII do CCP, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67.º e do n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP.	GDR GCP DSME	Medida implementada	Verificado/confirmado nos procedimentos da contratação pública promovidos em 2024	NA
M14 - Subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses.	DSME	Medida implementada	Requisito observado	NA
M15 - Controlo hierárquico/ segregação de funções no levantamento de necessidades.	DSME	Medida implementada	O levantamento de necessidades oficiais é validado pelos técnicos superiores	NA
M 16 - Antecipar situações conducentes à dependência injustificada relativamente a bens/serviços e sistemas críticos, sua monitorização continuada e implementação atempada de alternativas.	DSME	Medida implementada	Existência de um fluxograma de aquisição de bens e serviços monitorizado através de dados em PWER BI	NA

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

Medidas preventivas	Unidade Orgânica	A medida está adotada?	Eficácia das medidas (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotadas)	Medidas corretivas a adotar
M17 - Segregação de funções: segregar por diversos técnicos a definição/análise das características técnicas dos veículos e equipamentos que constam no parecer técnico.	DSME	Medida implementada	Todos os pareceres técnicos são assinados por técnico superior e diretor de serviço	NA
M18 - Dupla validação dos Planos de atividades com participação dos responsáveis pelas diversas unidades orgânicas.	GEP	Medida implementada	Participação GDR/GGCO/DRESC e GEP	NA
M19 - Dupla validação na preparação dos pedidos de pagamento: monitorização continuada e cruzada em termos da organização dos "Dossier de Operação FEEI"	GEP	Medida implementada	Participação conjunta técnico superior e diretor serviço	NA
M20 - Monitorizar regularmente segregação de funções pelos técnicos intervenientes; comunicar causas de impedimentos pedir dispensa aquando da existência de fundamentos de escusa / suspeição.	GGCO DSME	Medida implementada	Não detetadas situações de incumprimento	NA
M21 - Verificação do processo de despesa em todas as fases de elaboração: registo do NPD, emissão de cabimento, emissão de AD, solicitação de fundos à UG; emissão de compromisso, receção e registo de faturas e envio do processo à DROT para pagamento.	GGCO DSME	Medida implementada	Não detetadas situações de incumprimento	NA

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

Medidas preventivas	Unidade Orgânica	A medida está adotada?	Eficácia das medidas (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotadas)	Medidas corretivas a adotar
M22 - Prévia conformidade da fatura, por parte do Serviço proponente, com a devida confirmação do bem adquirido ou do serviço prestado; Verificação das situações de validade das certidões de não dívida à AT e SS relativas aos co-contratantes; e lançamento das faturas após a devida confirmação do bem adquirido ou do serviço.	GGCO DSME	Medida implementada	Não detetadas situações de incumprimento	NA



Programa de Formação
2024-2027

ANEXO II

PROGRAMA DE FORMAÇÃO

2024-2027

1. Introdução

O **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**, a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em anexo àquele diploma e do qual faz parte integrante, estipula que as pessoas coletivas da administração direta e indireta das regiões autónomas e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotam e implementam um **Programa de Cumprimento Normativo (PCN)**, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito do cumprimento da sua função, e que sejam praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica que ocupem. (artigos 2.º e 5.º do **RGPC**)

As entidades abrangidas pelo **RGPC** devem adotar e implementar um **PCN** que inclua, pelo menos, **(1) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**, **(2) um Código de Conduta**, **(3) um Programa de Formação** e **(4) um Canal de Denúncias**, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

As entidades abrangidas asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.



Programa de Formação
2024-2027

O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados. (artigo 9.º do **RGPC**)

A este propósito, importa aludir às indicações do **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**, sobre os instrumentos do **RGPC**¹:

Os programas de formação e comunicação para a integridade, a que se refere mais detalhadamente o art.º 9.º do RGPC, devem incluir conteúdos programáticos destinados a todos os dirigentes e trabalhadores, designadamente com os seguintes propósitos e cuidados:

- Apresentar e divulgar a cada dirigente e colaborador os diversos instrumentos, esclarecendo inequivocamente os seus propósitos genéricos (mais do que o cumprimento do RGPC, estes instrumentos visam a proteção da organização e de todos os que a servem ou representam) e as especificidades próprias do âmbito e natureza de cada um deles (a promoção e aprofundamento da cultura de integridade - o Código de Conduta -, a prevenção de riscos - o PPRCIC -, e a sinalização e despiste de ocorrências - o Canal de Denúncia Interna);

- Em cada ano deverá ser realizado um levantamento de necessidades formativas quanto às componentes da ética, integridade e prevenção riscos, tanto numa perspetiva mais genérica, numa lógica de formação contínua, como relativamente a determinadas áreas funcionais mais específicas, como por exemplo na contratação pública, gestão de património e de recursos financeiros, humanos e materiais, acessos e gestão de informação, entre outros;

- Os processos de avaliação da execução dos PPRCIC e dos Códigos de Conduta, bem como das irregularidades que sejam denunciadas através do

¹ In Guia n.º 1/2023 - Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção - Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização, publicitado no sítio do MENAC na internet: <https://mcc-anticorrupcao.pt/recomendacoes/>



Programa de Formação
2024-2027

Canal de Denúncia, são fontes de informação privilegiada quanto ao levantamento de necessidades formativas para a ética, integridade e prevenção de riscos;

- Independentemente de os programas formativos incluírem conteúdos mais genéricos, na lógica de formação contínua, ou mais específicos, por determinadas áreas funcionais, a sua dinamização deverá assegurar cuidados relativamente a pelo menos três componentes complementares entre si:

- Comportamental - a ausência de integridade, os conflitos de interesses e as práticas de corrupção e infrações conexas são, antes de tudo o mais, questões comportamentais associadas ao incumprimento dos deveres e responsabilidades no exercício das tarefas funcionais e poderes decisórios, e em qualquer entidade ou organização podem sempre existir pessoas com índices de integridade menos adequados. Esta componente poderá corresponder a cerca de 25% do total do tempo da sessão formativa;

- Normativa - as normais previstas na legislação e nas medidas de cuidado e prevenção dos documentos da entidade ou organização quanto aos valores éticos e princípios de ação, indicações de conduta e cuidados de prevenção de riscos, ou seja, as expectativas sobre o cumprimento dos conteúdos do Código de Conduta e do PPRCIC devem ser igualmente objeto de revisitação e reflexão numa segunda parte da sessão formativa. Esta componente poderá corresponder igualmente a cerca 25% do tempo total de sessão formativa;

- Trabalho em grupo - a realização de dinâmicas de reflexão em grupo e debate argumentativo de pontos de vista a partir de possíveis dilemas éticos que possam suscitar-se no desempenho concreto das funções dos destinatários das sessões formativas é uma forma de reforçar a consciência das pessoas relativamente às expectativas do que devem ser os comportamentos de integridade mais adequados perante situações concretas de natureza idêntica ou similar, para lá do potencial de reforço dos deveres e responsabilidades individuais de compromisso pelo cumprimento dos valores

Programa de Formação
2024-2027

éticos ou princípios de ação constantes do Código de Conduta. Esta componente, que preferencialmente pode corresponder a cerca de 50% da sessão formativa, poderá ter dois momentos. Um primeiro, com análise de problemas suscitados em pequenos grupos de 3 a 5 formandos, e um segundo, de partilha e debate conjunto, por todo o grupo de formandos, quanto aos resultados do trabalho de reflexão realizado em cada subgrupo;

- A formação sobre ética, integridade e prevenção de riscos deverá ser incluída nos processos de formação inicial e de acolhimento dos novos trabalhadores, dos colaboradores que já exercem funções na organização, e também com os dirigentes, como se indicou, e deve ser igualmente objeto de programas anuais no âmbito da formação contínua. Em qualquer dos casos, e sem excluir o circunstancialismo específico da natureza e função de cada entidade ou organização, admite-se que em média os projetos formativos possam ser um pouco mais alongados relativamente à formação inicial ou de acolhimento (6 a 12 horas, a que corresponderá algo como 2 dias, poderá revelar-se adequado), e para a formação contínua para trabalhadores, colaboradores e dirigentes, em regra não será necessário mais do que 6 a 7 horas por sessão formativa, a que corresponderá cerca de 1 dia, com os ajustes programáticos necessários em função do perfil funcional e hierárquico de cada grupo de formandos e das necessidades formativas previamente identificadas;

- As sessões formativas, nas diversas formulações, podem e, preferencialmente, devem ser dinamizadas internamente pelas próprias entidades ou organizações, designadamente através dos dirigentes dos departamentos ou coordenadores de projetos, numa lógica de reforço da liderança para a integridade na gestão dos departamentos e da entidade ou organização. No entanto não se deve excluir a utilidade de os processos formativos e a sua dinamização poderem beneficiar também de apoios externos com alguma especialização nestas matérias, nomeadamente quanto às componentes comportamental e análise de dilemas éticos.



Programa de Formação 2024-2027

2. Plano de Formação

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do **RGPC**, a **Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP)** deve assegurar a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

Nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro ², em articulação com a Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho, que aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, compete ao **Gabinete de Pessoal e Administração (GPA)** formular propostas para definição das coordenadas e dos objetivos a prosseguir no âmbito da formação do pessoal da **Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI)**, que inclui a **DRPRGOP**.

No contexto da aprovação do **PPR 2024-2027**, da **DRPRGOP**, foi nele inserido o **Programa de Formação**³ que se pretendia viesse a ser iniciado já em 2024.

O **Programa de Formação** constante do **PPR** estipula a articulação entre a **DRPRGOP** e o **GPA**, por forma a que seja realizada mais formação aos seus trabalhadores, pelo menos, nas seguintes áreas:

- Regime Geral da Prevenção da Corrupção;
- Contratação Pública;
- Código do Procedimento Administrativo

² O Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, em vigor à data da aprovação do **PPR 2024-2027**.

³ A págs. 15 e 16.

Programa de Formação
2024-2027

- Finanças Públicas / Sistema de Normalização Contabilística / Compromissos / Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas;
- Fundos Europeus;
- Gestão e controlo patrimonial.

Acontece que a realização de ações de formação depende da **Direção Regional da Administração Pública (DRAP)**, da Secretaria Regional de Finanças (SRF), a quem compete o planeamento, coordenação e promoção da execução da formação destinada à capacitação e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública Regional. A **DRAP** elabora anualmente o mapa de formação interna da Administração Pública Regional, com base nas necessidades apresentadas pelos Serviços, e remete à **SREI/GPA**, que por sua vez divulga à **DRPRGOP**, estando a sua realização dependente do número de vagas previamente atribuídas ao universo **SREI** pela **DRAP**.

Em 2024, pese embora a articulação entre a **DRPRGOP** e o **GPA**, não foi possível a realização de qualquer formação nas áreas elencadas no **PPR** por parte da **DRPRGOP**.

Importa referir que o ano 2024 foi marcado por um contexto de incerteza, associado ao período de “Governo de Gestão” que condicionou o primeiro semestre do mesmo, a que se seguiu um período anormalmente longo de aprovação do ORAM 2024⁴, incluindo atrasos pouco comuns, inclusive na sua entrada efetiva em vigor. Tais circunstâncias, tiveram um impacto negativo na gestão das atividades e tarefas dos serviços⁵.

O contexto referido anteriormente contribuiu para que não tivesse sido realizada formação.

⁴ O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M/ de 29 de julho, aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano de 2024.

⁵ In Relatório de Atividades 2024 da DRPRGOP, publicitado no sítio da DRPRGOP na internet.



Programa de Formação 2024-2027

Em 2025, será feita a articulação entre a **DRPRGOP** e o **GPA** por forma a que seja diligenciado, junto da **DRAP**, a realização da formação mencionada no **PPR 2024-2027**, em especial na área da integridade e ética - prevenção da corrupção e Infrações Conexas, aos dirigentes e demais trabalhadores da **DRPRGOP/SREI**, no contexto do **RGPC**, em parceria com o **MENAC**⁶ ou outra entidade.

2.1. Formação contínua e específica

O **Programa de Formação** da **DRPRGOP** relativo à prevenção da corrupção e infrações conexas, compreende a realização de diversas ações de formação a realizar durante a vigência do **PPR 2024-2027**, em datas a estabelecer com as entidades responsáveis pela respetiva formação, nomeadamente:

➤ Formação contínua:

• O Regime geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)

Objetivos: Conhecer o quadro legal da Corrupção e infrações conexas; conhecer os tipos de Crimes no âmbito do exercício de funções de natureza pública; conhecer os instrumentos e medidas de prevenção da corrupção; criar e executar estratégias e metodologias promotoras de maior integridade, nomeadamente, instrumentos de mapeamento e prevenção de riscos de fraude, corrupção e outras infrações; explicar o regime contraordenacional previsto no RGPC.

Destinatários: Dirigentes.

Duração: A definir pela entidade formadora.

⁶ A este propósito o “**Plano de Formação para a integridade, a transparência e a prevenção da corrupção 2024 – 2025**” do **MENAC**, publicitado no sítio do **MENAC** na internet: <https://mec-anticorruptao.pt/outras-documentos-de-apoio/>



Programa de Formação
2024-2027

- **O Regime geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)**

Objetivos: Ação de sensibilização para o RGPC – Conhecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro; explicar os instrumentos de cumprimento normativo; conhecer os princípios e regras fundamentais e os tipos de comportamentos que podem consubstanciar crime ou infração disciplinar.

Destinatários: Todos os Trabalhadores.

Duração: A definir pela entidade formadora.

- **Programa de cumprimento Normativo (PCN)**

Objetivos: Ação de divulgação/formação sobre os diversos instrumentos que compõe o PCN, no âmbito do RGPC, esclarecendo inequivocamente os seus propósitos genéricos e especificidades próprias da DRPRGOP.

Destinatários: Dirigentes e Trabalhadores.

Duração: A definir pela entidade formadora.

- **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**

Objetivos: Compreender em que consiste um PPR no âmbito do RGPC; compreensão dos riscos e das medidas gerais aplicáveis a todos os serviços da DRPRGOP; reconhecer a existência de riscos específicos a cada área temática.

Destinatários: Dirigentes / Todos os Trabalhadores.

Duração: A definir pela entidade formadora.



Programa de Formação
2024-2027

- **Relatórios de Execução do Plano de Prevenção de Riscos**

Objetivos: Conhecer a metodologia e cuidados na elaboração dos relatórios de avaliação.

Destinatários: Dirigentes.

Duração: A definir pela entidade formadora.

- **Código de Ética e Conduta - Formação sobre ética e integridade organizacional, conflitos de interesses e riscos de corrupção e infrações conexas**

Objetivos: Ação de sensibilização – conhecer o Código de Conduta da SREI / DRPRGOP: princípios éticos e de conduta, integridade, comportamentos de risco, conflitos de interesses e sua gestão, incompatibilidades, impedimentos, acumulação de funções (enquadramento legal e modelos aplicáveis).

Destinatários: Dirigentes e Trabalhadores.

Duração: A definir pela entidade formadora.

- **Canal de Denúncias**

Objetivos: Noções básicas sobre o Regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPD); explicar o que são canais de denúncia e quais os tipos de canais de denúncia; como efetuar a proteção dos denunciadores; qual o quadro sancionatório em matéria de proteção dos denunciadores e conhecer o Canal de Denúncias do Governo Regional / SREI / DRPRGOP.

Destinatários: Dirigentes e Trabalhadores.

Duração: A definir pela entidade formadora.



Programa de Formação
2024-2027

➤ **Formação específica:**

Nas seguintes áreas:

- Contratação Pública;
- Código do Procedimento Administrativo
- Contabilidade Pública: Finanças Públicas / Sistema de Normalização Contabilística / Compromissos / Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas;
- Fundos Europeus;
- Gestão e controlo patrimonial.

3. Considerações Finais

Este Programa de Formação é dinâmico, pois, no decurso da sua implementação, poderão surgir necessidades que impulsionem a realização de novas formações e/ou o desenvolvimento de novas competências.

Neste sentido, a **DRPRGOP**, através do **Gabinete de Pessoal e Administração (GPA)**, deverá propor a realização da formação contínua e específica nas áreas temáticas elencadas, e proporcionar a inscrição dos trabalhadores da **DRPRGOP** nas formações promovidas pela **DRAP**, **MENAC** ou outra entidade, quando aplicável.

Em cada ano, decorrente da avaliação da execução do **PPR**, do Código de Conduta, bem como das irregularidades que sejam denunciadas através do Canal de Denúncia, será realizado um levantamento de necessidades formativas quanto às componentes da ética, integridade e prevenção de riscos, tanto numa perspetiva mais genérica, formação contínua, como relativamente a determinadas áreas funcionais, formação específica.